



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 689, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Modifica a Lei nº 340/2006.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Acrescenta o §3º ao artigo 4º - A da Lei nº 340/2006, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A.....

.....

§ 3º O professor que possuir carga horária inferior a 12 horas-aula semanais, receberá o benefício proporcionalmente"(AC)

Art. 2º. Os efeitos desta Lei não atingirão os servidores com vínculos celebrados anteriormente à sua promulgação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES 31 de Março de 2011

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri